



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPE Nº. 004/2012

“Dispõe sobre Orientação para Elaboração de Audiência Pública para discutir as Propostas contidas nos Programas/Projetos do PPA LDO e LOA do Município de Aracruz-ES”

Versão : 01.00

Data: 28/06/2012

Ato de Aprovação: Decreto nº 24.351 de 28/06/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem por finalidade garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos da PPA, LDO e LOA do Município de Aracruz ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Aracruz/ES e população em geral.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Audiência Pública:** Direito Constitucional que garante ao Administrado a participar diretamente da Administração Pública, (art.1º da CF), propicia a troca de informações com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

Administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. É uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos.

A legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União, inclusive nos casos específicos que versam sobre meio ambiente, licitações e contratos administrativos, concessão e permissão de serviços públicos, serviços de telecomunicações e agências reguladoras. Constitui, ainda, instrumento de realização da missão institucional do Ministério Público e subsídio para o processo legislativo e para o processo judicial nas ações de controle concentrado da constitucionalidade das normas.

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Impõe o controle dos gastos de Estados e Municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, de gestores promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos.

III - Plano Plurianual - PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se amparado na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei Orgânica do Município de Aracruz ES, Instruções Normativas do Município de Aracruz ES que regulamentam a LOA, LDO e PPA.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;

II. Elaborar o edital de convocação;

III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;

IV. Divulgar o evento público por meios de comunicações de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V. Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessário;

VI. Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX. Registrar o evento: ata da audiência, fotografias, dentre outros meios hábeis;

X. Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los.

Art. 6º. A publicidade do evento, Inciso IV, art. 5º, deverá observar o objetivo Constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

Seção I

dos prazos

Art. 7º. O Edital de Convocação estabelecido no inciso II, art. 5º, deve ser publicado no prazo mínimo de 07 dias de antecedência.

Art. 8º. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 9º. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual - PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. As Audiências Públicas serão registradas em ata, com a respectiva lista de presença e as decisões tomadas. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, que disciplinam a realização desse procedimento administrativo.

Art. 11. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes.

Art. 12. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO

Art. 14. E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2012

Jerisnaldo Matos Lopes

Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Jerisnaldo Matos Lop
Secretário Municipal de Planejamento
Estratégico
Protocolo nº 2.741 de 31/08/2011

Marcelo Ribeiro de Freitas

Controlador Geral do Município